

A globalização e o tráfico de seres humanos (o pêndulo trágico da história e o direito penal)*

José de Faria Costa

Mas, porque o azo foi melhor que o primeiro, filharam daqueles, quatro. Os quais foram os primeiros negros que em sua própria terra foram filhados por cristãos (nem há crónica nem história em que se conte o contrário)

Gomes Eanes de Zurara, *Crónica dos feitos notáveis que se passaram na conquista da Guiné por mandado do Infante D. Henrique*, 1453.

1. Que vivemos em um mundo onde a globalização — independentemente da polissemia que a acompanha e dos diferentes conteúdos e fins com que é vista ou analisada — ganhou carta de alforria parece ser uma afirmação que ninguém contesta. Logo, afirmação que se pode considerar horizonte compreensivo incontestado do nosso tempo.

Que tragicamente o tráfico de seres humanos — com as suas mais variadas formas de sujeição, de dependência ou até de pura e simples escravatura — se afirma, nesta pósmodernidade, como um dado inafastável é qualquer coisa que ninguém com um mínimo de bom senso e de razoabilidade pode sequer ousar querer que toque a franja da dúvida. É uma realidade tão espessa, tão viva e tão dramática que nos cobre a todos que, não a querer ver, seria mais do que miopia ética, seria blasfémia moral. É uma realidade que se agarra de forma tão violenta à nossa pele que não sentira seria até só patológica insensibilidade física.

Tem, pois, todo o sentido ligarmos — quanto mais não seja em termos de projecção problemática de duas questões essenciais

* Conferência proferida no XIII Congresso Internacional de Direito Comparado, Rio de Janeiro, de 25 a 27 de setembro de 2006.

deste dealbar de século — globalização e tráfico de seres humanos. Todavia, como mais adiante tentaremos mostrar, esse sentido, se necessário fora, ainda se aprofunda mais e ganha outras razões de ser quando adentrarmos em específicos territórios da complexidade civilizacional que caracteriza os nossos dias, nos confrontarmos com os meandros da política criminal ou, finalmente, nos surgir pela frente a dureza da geometria da dogmática penal. Em síntese: quando nos tivermos, por exemplo, de interrogar sobre a possibilidade de se conceber, hoje, tráfico de seres humanos à luz de um paradigma sustentado nos pressupostos clássicos da Ilustração; quando nos tivermos de interrogar sobre o que falhou nessa ideia de progresso civilizacional; quando nos tivermos de interrogar sobre o papel mínimo do direito penal relativamente a fenómenos sociais que julgávamos já superados; quando nos tivermos de interrogar sobre o sentido da criminalidade organizada enquanto meio privilegiado para o tráfico de seres humanos; quando nos tivermos de interrogar sobre o sentido do lucro, do economicamente rentável quando olhamos friamente para o tráfico de seres humanos; quando nos tivermos de interrogar sobre o princípio da territorialidade; quando nos tivermos de interrogar sobre a aplicação da lei penal no tempo, *maxime*, sobre a imprescritibilidade ou não do crime de tráfico de seres humanos.

2. Procurar-se o fio ou o sentido da nossa vida colectiva na história tem sido um daqueles destinos a que a própria “história” nunca pôde fugir. Sempre se acreditou que se perscrutássemos o passado este nos daria indicações — para alguns mesmo indicações precisas e eternas e por isso inescapáveis como foi a compreensão da teoria marxista da história — do modo como o futuro iria acontecer. E conhecendo-se o futuro, o que estava além, podiam evitar-se as coisas más. A história não era só uma narrativa que procurava a verdade sobre a forma como as coisas aconteceram no passado como continha, em si mesma, uma moralidade. Mais. Sobretudo a partir da Ilustração não só se acreditava que a história indicava o caminho para onde as coisas deviam se-

